



PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS/GO
GESTÃO 2025 A 2028

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 6ª (sexta) revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica (36 meses ou 100.000 km) do veículo GOL, ano 2022/2023, cor branca, placa SBZ-3G37, vinculado à estratégia de saúde da família. O veículo foi adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 45/2022. Consideram-se essenciais esses serviços como medida prioritária para assegurar a segurança e o conforto dos usuários do veículo.

1.2. Descrição dos serviços:

Item	Quant	Descrição
01	4	Óleo motor
02	1	Filtro de óleo
03	1	Anel
04	1	Filtro combustível
05	1	Elemento
06	1	Filtro de ar
07	1	Corr. Traseira
08	1	Correia
09	1	Cartão VW
10	1	Protetor
11	1	Odorizador
12	1	Aditivo VW
13	2	Fluido Fr.
14	1	Revisão
15	1	Calibração
16	0,30	Higienizar
17	1	Balanceamento
18	1	Alinhamento
19	0,10	Filtro (5U724251945)
20	0,10	Correia (5U713721952)
21	0,30	Subst. Fluido

Tayn Tayna



PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS/GO

GESTÃO 2025 A 2028

II – JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que o veículo GOL, ano 2022/2023, cor branca, placa SBZ-3G37 alocado junto a estratégia de saúde da família e adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 45/2022, é utilizado nas mais diversas atividades da estratégia de saúde da família deste município, e encontrando-se dentro do prazo de garantia, torna-se necessário enviar o veículo para revisão. Isso se deve ao fato de que o mesmo está próximo de atingir o intervalo recomendado pelo fabricante para manutenção.
- 2.2. É importante ressaltar que as revisões em veículos novos devem ser realizadas conforme a quilometragem ou o prazo estipulado pelo fabricante. Estas são manutenções preventivas que visam evitar falhas decorrentes, por exemplo, do desgaste natural de componentes com prazo de validade determinado.
- 2.3. Portanto, a contratação é essencial para manter o veículo em excelente estado de conservação, prolongando sua vida útil e garantindo a minimização de despesas futuras com manutenções corretivas. Isso assegura também o funcionamento seguro e eficaz do veículo, essencial para o transporte durante a realização das atividades operacionais do conselho.
- 2.4. Para tanto, é crucial que sejam realizadas as manutenções programadas (revisões obrigatórias) dentro do período de garantia dos veículos, conforme orientações do manual do fabricante. Essas manutenções devem ser executadas exclusivamente por concessionárias autorizadas, seguindo os prazos pré-estabelecidos.
- 2.5. A falha na execução dessas revisões dentro dos prazos e condições especificados pode resultar na perda da garantia contratual. É, portanto, fundamental que a manutenção seja realizada em redes autorizadas pelo fabricante para manter a validade da garantia do veículo.

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 horas após o recebimento formal da ordem de serviço, expedida pelo Departamento de Compras.
- 3.2. Caso algum impedimento impossibilite o início da execução, a empresa contratada deverá notificar justificadamente a Secretaria Municipal de Saúde dentro de um prazo máximo de 24 horas, fornecendo as devidas provas dos motivos que ocasionaram a não prestação do serviço.
- 3.3. Os serviços deverão ser realizados nas instalações da contratada. O transporte do veículo até a oficina ficará a cargo da contratante.
- 3.4. Se for constatada a necessidade de execução de serviços adicionais não especificados no orçamento inicial ou a substituição de peças não previstas na revisão programada decorrente da garantia, a Contratada deverá informar imediatamente à

Tiays Tayma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS/GO

GESTÃO 2025 A 2028

Secretaria Municipal Saúde, apresentando um orçamento complementar detalhado e um Relatório Técnico que justifique tais alterações.

3.5. Todo o material necessário à revisão e manutenção será fornecido pela empresa contratada, que se compromete a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

3.6. Em caso de recusa do recebimento dos serviços, o fiscal designado pela Administração Pública deverá elaborar um relatório especificando os motivos da não aceitação. A contratada será notificada para corrigir os serviços conforme necessário, sem custos adicionais para a Administração Pública.

IV – PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das seguintes certidões negativas, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, correspondente ao domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 30 dias úteis após o recebimento e aceitação definitiva dos serviços pela Secretaria Municipal de Economia. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente indicada pela empresa contratada, conforme o domicílio bancário expressamente informado por ela.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada e completa do serviço.

5.2. Realizar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência.

5.3. Assumir responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme estabelecido nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.4. Cumprir o dever de reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas próprias expensas, o serviço que apresente defeitos e/ou seja rejeitado pelo Município de Nerópolis, no prazo máximo de 24 horas.

Taays Tayma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS/GO

GESTÃO 2025 A 2028

5.5. Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 horas de antecedência ao início dos serviços e antes da aquisição de peças, quaisquer impedimentos ao cumprimento dos prazos estabelecidos, fornecendo as devidas justificativas e provas.

5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos que incidam ou possam incidir sobre a prestação dos serviços e aquisição de peças.

5.7. Indicar um preposto para representá-la durante a prestação dos serviços e aquisição de peças;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços e aquisição de peças;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestação de serviço e aquisição de peças;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. *O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inc. IV, "a" da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;*

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Taays Tayma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS/GO

GESTÃO 2025 A 2028

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço para a prestação dos serviços e aquisição de peças não deverá ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Os serviços devem ser executados por empresas especializadas no ramo objeto desta contratação.

8.3. O preço deverá ser calculado considerando todos os gastos e despesas envolvidos, incluindo seguros, transportes, tributos, e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

IX – SANÇÕES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá, garantindo a defesa prévia, aplicar ao contratado, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A sanção de advertência, conforme o inciso I do artigo 156, será aplicada exclusivamente para infrações administrativas especificadas no inciso I do artigo 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

9.3. A multa, conforme o inciso II do artigo 156, será calculada conforme o estipulado no edital ou contrato. Esta não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 desta Lei.

9.4. O impedimento de licitar ou contratar, conforme o inciso III do artigo 156, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do artigo 155, quando não se justificar penalidade mais grave. Este impedimento valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de três anos.

9.5. A declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155, bem como por infrações nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem uma penalidade mais severa do que a referida no parágrafo 4º do artigo 156. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e

Taays Tamyra



PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS/GO

GESTÃO 2025 A 2028

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do artigo 156 podem ser aplicadas cumulativamente com as previstas no inciso II do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção de multa, conforme o inciso II do artigo 156, será assegurado ao interessado o direito à defesa dentro do prazo de 15 dias úteis, a contar da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Compete ao Fiscal do Contrato, designado por decreto, realizar a verificação concreta do objeto contratado. O servidor designado deverá verificar a qualidade e a procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, manter o relacionamento necessário com a contratada, resolver as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, entre outras responsabilidades pertinentes.

10.2. O fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data completa e os nomes dos funcionários eventualmente envolvidos. Ele deverá tomar as medidas necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados e encaminhar esses registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização descrita neste item não exime nem atenua a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo aquelas decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais irregularidades não implica corresponsabilidade da administração pública ou de seus agentes e prepostos.

Nerópolis, 03 de fevereiro de 2025

TAYS TAYNÁ A. DE C. OLIVEIRA
Departamento de Compras